



PORTARIA N.º 28, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre processo disciplinar/sindicância para apuração de infrações disciplinares administrativas e constitui respectiva Comissão de Processo Disciplinar na forma dos Arts. 160 e seguintes da Lei n.º.660/2003, Estatuto dos Servidores Públicos, em face de atos, em tese praticados pela Servidora Maria Helena de Paula Sousa, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e ainda:

Considerando os termos do Ofício n.º 01/2022 da Coordenadora da Atenção Primária à Saúde, em que noticia a ocorrência de atos supostamente contrários aos princípios da administração pública e que podem acarretar efeitos danosos ao patrimônio público e ao interesse da população;

Considerando o teor da Representação realizada pelo superior hierárquico narrando os fatos objeto do Ofício n.º 01/2022 da Coordenadora da Atenção Primária à Saúde;

Considerando ainda, a necessidade de observar-se o contraditório e a ampla defesa em benefício da referida Servidora, assegurada pela Constituição da República e Legislação Orgânica Municipal;

Na forma da Lei, **RESOLVE:**

Art. 1.º. A Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, na forma do artigo 160 e seguintes da Lei Municipal n.º. 660/2003, constitui Comissão de Processo Disciplinar/ Sindicância para apurar a prática de eventual infração disciplinar, em tese procedida pela Maria Helena de Paula Sousa, em condutas que foi, individualmente, condizente com a vedação da Lei Estatutária Municipal.

§ 1.º. A Comissão será composta pelos servidores estáveis a seguir

Rua Aracaju, s/n - Centro - Francisco Badaró/MG - CEP 39.644-000 - (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br

PUBLICADO
26 / 01 / 2022
PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO BADARÓ - MG

Antônio Reginaldo Martins Moreira
Prefeito Municipal
Francisco Badaró-MG



nomeados, a saber:

Presidente – Warley Lopes dos Santos;

Secretário – Leonardo Lopes de Sousa;

Membro – Marla Rila Tavares.

§ 2º. Todos os atos e diligências da Comissão serão praticados de acordo com o procedimento previsto no Art. 166 e seguintes da Lei nº. 660/2003, transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente, e ater-se-á aos fatos indicados nas Representações / Comunicações que são parte integrante desta, ou a eles interligados.

§ 3º. O Relatório Final da Comissão deverá conter: a exposição dos fatos submetidos à apuração; a exposição da análise das provas colhidas; as conclusões sobre a comprovação ou não da existência dos fatos; conclusões sobre a autoria dos fatos apurados como existentes; as sugestões das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal;

§ 4º. A Comissão concluirá seus trabalhos através do Relatório Final a ser protocolado no junto à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado das demais peças do processo, o qual preferirá a apreciação quanto à procedência ou não das conclusões do Relatório, notadamente quanto à existência, comprovação e autoria do(s) fato(s) e à(s) penalidade(s) sugerida(s), observado o disposto na Lei nº. 660/2003.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, na forma da Lei Orgânica Municipal e demais instrumentos, revogando as disposições em contrário.

Francisco Badaró/MG, 26 de janeiro de 2022.

ANTONIO REGINALDO
MARTINS
MOREIRA:07065766675
Assinado de forma digital por
ANTONIO REGINALDO MARTINS
MOREIRA:07065766675
Dados: 2022.01.26 09:08:54 -03'00'
ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO
26/01/2022
PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO BADARÓ-MG